



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICO

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	Procedimentos	Quantitativo Mensal	Valor Tabela SUS por procedimento
	02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora	Até 120/mês	R\$ 13,72
	02.03.01.002-7 - Exame Citopatológico Hormonal Seriado	Até 20/mês	R\$ 20,96
	02.03.01.004-3 - Exame Citopatológico de Mama	Até 20/mês	R\$ 35,34
	05.01.08.001-5 - Biopsia e Exame Anatomo-Citopatológico em Paciente	Até 20/mês	R\$ 35,00
	02.03.02.002-2 - Exame Anatomo-Patológico do Colo Uterino	Até 20/mês	R\$ 61,77
	02.03.02.003-2 - Exame Anatomo-Patológico para Congelamento	Até 20/mês	R\$ 40,78
	02.03.02.006-5 - Exame Anatomopatológico de Mama - Biopsia - Peça	Até 20/mês	R\$ 45,83
	02.03.02.007-3 - Exame Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica	Até 20/mês	R\$ 61,77
	02.03.02.008.01 - Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Biopsia	Até 20/mês	R\$ 40,78

A empresa interessada deverá ofertar todos os serviços acima relacionados.

Local de Realização - Em Clínica própria.

Todos os valores serão conforme estabelecido na Tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO NÚMERO /2021

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CRENCIANTE** com sede na Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleomar Eraldo Port, brasileiro, divorciado, CPF número xxxxxxxx, CI número xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Willy Dienstmann, nº398, Centro, e, de outro lado, a empresa/pessoa física, sociedade civil de prestação de serviços, de ora em diante denominada somente **CRENCIADA**, CNPJ sob número xxxxxxxxxx, com sede em xxxxxx/RS, na xxxxxxxx, xxx, xxxxxxx, CEP número xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado/solteiro, residente na rua xxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx, CPF número xxxxxxxxx e CI número xxxxxx, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número xxxx/xxxx, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **em especial Art. 25, Caput**, e ao Edital de Chamamento Público 01/2021, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na área de saúde, para prestarem serviços de exames anatomopatológicos e citopatológicos, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, observados os seguintes limites mensais:

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	Procedimentos	Quantitativo Mensal	Valor Tabela SUS por procedimento
	02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora	Até 120/mês	R\$ 13,72
	02.03.01.002-7 - Exame Citopatológico Hormonal Seriado	Até 20/mês	R\$ 20,96
	02.03.01.004-3 - Exame Citopatológico de Mama	Até 20/mês	R\$ 35,34
	05.01.08.001-5 - Biopsia e Exame Anatomo-Citopatológico em Paciente	Até 20/mês	R\$ 35,00
	02.03.02.002-2 - Exame Anatomopatológico do Colo Uterino	Até 20/mês	R\$ 61,77
	02.03.02.003-2 - Exame Anatomopatológico para Congelamento	Até 20/mês	R\$ 40,78
	02.03.02.006-5 - Exame Anatomopatológico de Mama - Biospsia - Peça	Até 20/mês	R\$ 45,83
	02.03.02.007-3 - Exame	Até 20/mês	R\$ 61,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica		
	02.03.02.008.01 - Exame Antomo-Patológico do Colo Uterino - Biopsia	Até 20/mês	R\$ 40,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, os valores especificados no item 1.1, referência "Tabela SUS", respeitando o teto físico mensal.

2.2 - O pagamento será efetuado da seguinte maneira: mensalmente 15 (quinze) dias úteis após recebimento definitivo da nota fiscal que deverá conter o atestado de conformidade assinado pela secretaria.

2.3 - Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.4 - Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mapa de atendimento ambulatorial, devidamente preenchido com as informações necessárias, e mais:

- a) Nome Completo do paciente;
- b) Data da coleta do exame;
- c) código de referência do exame analisado;

2.5 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, após 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTOS/CONSULTAS

3.1 - A CREDENCIADA somente realizará a leitura dos exames mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

3.2 - A leitura dos exames será realizada no estabelecimento da CREDENCIADA, sempre mediante a apresentação de autorização de atendimento, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - Os atendimentos deverão ser realizados com equipamentos e materiais da CREDENCIADA, sendo que não haverá pagamento adicional, seja a qual título for.

3.3.1 - A CREDENCIADA deverá fornecer recipiente apropriado com formol, para depósito da amostra, quando coletada junto ao serviço de saúde do Município.

3.4 - É vedada por parte da CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5 - A CREDENCIADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com **urbanidade e educação** todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CREDENCIADA.

3.6 - As coletas deverão ser retiradas na sede Administrativa, tão logo solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde no prazo máximo de 1 dia útil, devendo transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador. Havendo a possibilidade do transporte da Secretaria Municipal da Saúde realizar a entrega, o mesmo o fará;

3.7 - Quando o resultado oferecer risco iminente a vida do paciente, a credenciada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Saúde pelos e-mails epidemiologia@canela.rs.gov.br e financeirosaude@canela.rs.gov.br;

3.8 - Os resultados dos exames deverão ser entregues em um prazo de até 10 dias para anatomias patológicas e 20 dias para os de citopatologia;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL

4.1 - A CREDENCIADA prestará atendimento em local próprio, sito à Rua xxxxxxxx, número 000, Bairro xxxxxxxx, em xxxxxxxx/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços ao CREDENCIANTE a partir da data da assinatura no presente Contrato, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, até o limite previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 - Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os empregados da CREDENCIADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

6.2 - A CREDENCIADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CREDENCIANTE, inclusive judiciais, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.1.1 - advertência no caso de falta de presteza e eficiência,
- 7.1.2 - suspensão do direito de contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais,
- 7.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CREDENCIANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados,
- 7.1.4 - multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;
 - 7.1.4.1 - no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São de inteira e expressa responsabilidade da CREDENCIADA:

8.1.1 - A utilização de pessoal, sendo esta de exclusiva e integral responsabilidade da CREDENCIADA, para execução do objeto contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

8.1.2 - A leitura dos exames deverão ser realizados com equipamentos e materiais da CONTRATADA, os quais serão de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta.

8.1.2.1 - Deverá ser fornecido resultado/laudo dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos e-mails epidemiologia@canela.rs.gov.br e financeirosaudae@canela.rs.gov.br, ficando a critério da SMS, podendo o mesmo ser acessado através de meio eletrônico via internet.

8.1.3 - A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários a leitura dos exames.

8.1.4 - Os credenciados que apresentarem CNES no Município de Canela deverão, obrigatoriamente, alimentar o sistema de informação do Ministério da Saúde - SISCAN, ou outro sistema vigente disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 8 de setembro de 2017, no que diz respeito a exames de citologia oncológica e anátomo de colo uterino e mama e apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial-BPA e Boletim de Produção (Individualizado) - BPA - I;

8.1.5 - O prestador manterá atualizado os arquivos de exames de paciente em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

9.2 - Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADA será penalizada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas do CREDENCIANTE decorrente deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal da Saúde

07.01 - Fundo Municipal da Saúde

2.084 - Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação 5900-5 - Recurso 4501

Dotação 5900-5 - Recurso 40

Poderá haver remanejamento de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1 - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO IMPACTO FINANCEIRO

12.1 - Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.477 de 29 de setembro de 2020 (LDO 2021), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidora
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Único - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CREDENCIADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2021.

CRENCIANTE

CRENCIADA

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Secretário Municipal da Fazenda
Secretário Municipal da Saúde
Fiscalizadora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, Município de _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura _____

Nome _____

Cargo ou Especialidade _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - ANEXO 4

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, Município de _____, vem solicitar credenciamento, para os exames de ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLÓGICO, indicados na tabela constante no item 2.1 do Edital de Chamamento Público.

Canela, _____ de _____ de 2021.

Nome, Carimbo e Assinatura
Do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - ANEXO 5

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Modalidade: Chamamento Público

Número: 01/2021

Data para o recebimento da documentação dos interessados:

Horário: 8h às 11h e das 13h às 16h30min

Local: Departamento de Licitações e Compras

Rua Dona Carlinda 455 - Canela RS

Recebemos cópia do Edital de Chamamento Público, conforme especificações acima, bem como estamos cientes das condições gerais impressas no mesmo, assim como conhecemos e aceitamos as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos ainda que temos disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Data do recebimento: ____/____/____

Empresa : _____

Endereço: _____

Município: _____

Fone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Assinatura do representante legal pela empresa: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - ANEXO 06

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa....., inscrita no CNPJ....., na qualidade de proponente do Chamamento Público 01/2021, instaurado pelo Município de Canela/RS, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

LOCAL,DEDE 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021

(nome da empresa), CNPJ/MF número (), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal 4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei n.º 8.666/93.

(local e data)

(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição